



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)

Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

## INDICAÇÃO N.º 0383/2007

(INDICA AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, OSMAIR LUIZ FERRARI, QUE CONVIDE O SENHOR ADRIANO BORGES DOMINGOS DA SILVA, PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PARA DISCORRER SOBRE AS PRÓXIMAS ELEIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR.)

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICAMOS À MESA, na forma regimental, para que o Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga, tome as devidas providencias no sentido de convidar o Senhor **ADRIANO BORGES DOMINGOS DA SILVA**, presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para discorrer sobre as próximas eleições do Conselho Tutelar no Município que ocorrerá no próximo dia 02 de setembro de 2007.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 13 de Agosto de 2007.

**ALCIDES PELICER  
PELICER  
VEREADOR**

## JUSTIFICATIVA

Tendo em vista as proximidades do pleito eleitoral, objetivando a eleição dos novos Conselheiros Tutelares no próximo dia 02 de setembro de 2007, considerando que até a presente data o não atendimento da propositura n.º 0293/2007, propositura esta de interesse da comunidade e principalmente dos adolescentes.

São atribuições do Conselho Tutelar em relação à Criança a ao Adolescente, artigos 98, 13, 56, 196 (VII), e 101 do ECA: Atender aos que tiverem seus direitos ameaçados; por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis; ou em razão de sua conduta; receber a comunicação (obrigatória); dos casos de suspeita ou confirmação de maus tratos; as reiteradas faltas injustificadas ou de evasão escolar, após esgotados os recursos escolares; de elevados níveis de repetência; requisição de certidões de nascimento e óbito de crianças ou adolescentes, quando necessário.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)

Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

Tendo como outras medidas: orientação, apoio e encaminhamento temporário; determinar matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental; inclusão em programa de auxílio a família, à criança e ao adolescente; requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial; inclusão em programa de auxílio, orientação e tratamento de alcoólatras e toxicômanos; abrigo em entidade.

Em relação aos pais ou responsáveis: atender e aconselhar os pais ou responsável, podendo aplicar as seguintes medidas: artigo 129 do ECA; encaminhamento a programas de promoção à família; inclusão em programa de auxílio, orientação e tratamento de alcoólatra e toxicômanos; encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico; encaminhamento para cursos ou programas de orientação; obrigação de matricular o filho ou pupilo e de acompanhar seu aproveitamento escolar; obrigação de encaminhar criança ou adolescente a tratamento especializado; advertência.

Em relação às Entidades de Atendimento: artigos 90, 91, 95 e 191: receber a comunicação do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente sobre os registros de entidades não governamentais bem como sobre inscrição de programas e suas alterações. Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais, referidas no art. 90. Iniciar procedimentos de apuração de irregularidades em entidades governamentais e não governamentais, mediante portaria onde consta, necessariamente, resumo dos fatos.

Em relação ao Poder Executivo: assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos de criança e do adolescente.

Em relação às suas decisões: promover a execução de suas decisões, podendo para tanto, requisitar o serviço público nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança e ainda expedir notificações.

Em relação ao Ministério Público: encaminhar notícias de fatos que constituam infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente; representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º. Inciso II da Constituição Federal; representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)

Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

Em relação à Autoridade Judiciária, artigos 101 (I a VI), e 194: encaminhar à autoridade judiciária os casos de competência dela; providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, para o adolescente autor de ato infracional; encaminhamento aos pais, mediante termo; orientação, apoio e encaminhamento temporário; matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental; inclusão em programa de auxílio a família, à criança e ao adolescente; requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial; representar à Justiça; para efeito de procedimento para imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente; nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

Assim dessa forma, ante a grande importância que representa tal entidade é que apresentamos a presente propositura no sentido de que o Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga convide o Senhor **ADRIANO BORGES DOMINGOS DA SILVA**, presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para discorrer sobre as próximas eleições do Conselho Tutelar no Município que ocorrerá no próximo dia 02 de setembro de 2007.

Documento assinado pelo(s): ALCIDES PELICER.

(\*)(\*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 17/02/2026 08:22:51 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-353253-6P1Y4W-1A5B6G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

